

LEI Nº 705, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre o aumento dos vencimentos do funcionalismo municipal, e dos salários do pessoal extramunicipalista e do operariado da Prefeitura, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro do corrente ano, fica congado, aos atuais funcionários e extramunicipalistas mensalistas, inclusive aos contratados, um aumento de 30% (trinta-por-cento) sobre os vencimentos e salários fixados no art. 2º, da Lei nº 646, de 30 de junho de 1961.

Parágrafo único - Com relação aos atuais professores contratados, o aumento de 30% (trinta-por-cento) será calculado sobre os vencimentos fixados na Lei nº 391, de 5 de dezembro de 1956, com as modificações decorrentes das Leis ns. 510 e 646, de 17 de novembro de 1959 e de 30 de junho de 1961, respectivamente.

Art. 2º - A partir de 1º de julho do corrente ano, os vencimentos anuais dos funcionários, e os salários mensais do pessoal extramunicipalista, passam a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
<u>Câmara Municipal</u>	
Auxiliar da Secretaria.....	Cr\$ 180.000,00
Contínuo.....	Cr\$ 108.000,00
<u>Secretaria da Prefeitura</u>	
Secretário.....	Cr\$ 476.400,00
Auxiliar Administrativo.....	Cr\$ 252.000,00
Encarregado do Serviço de Pessoal.....	Cr\$ 270.000,00
Auxiliar da Secretaria.....	Cr\$ 138.000,00
Auxiliar datilógrafo.....	Cr\$ 138.000,00
Arquivista.....	Cr\$ 138.000,00
Protocolista.....	Cr\$ 117.600,00
Servente.....	Cr\$ 60.000,00
<u>Fiscalização de Posturas</u>	
Fiscal de Posturas de 1ª. classe.....	Cr\$ 159.600,00
Fiscal de Posturas de 2ª. classe.....	Cr\$ 138.000,00
<u>Serviço de Contabilidade</u>	
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Cr\$ 476.400,00
Contador.....	Cr\$ 270.000,00
2 Auxiliares-Contador, a Cr\$ 138.000,00 cada um.....	Cr\$ 276.000,00
2 Auxiliares-datilógrafo, a Cr\$ 138.000,00 cada um.....	Cr\$ 276.000,00

Lei nº 705, de 10 de setembro de 1962 - continuação - fl. 2.

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
<u>Almoxarifado</u>	
Almoxarife.....	Cr\$ 276.000,00
Auxiliar-Almoxarife.....	Cr\$ 117.600,00
Auxiliar.....	Cr\$ 117.600,00
Servente.....	Cr\$ 60.000,00
<u>Serviços Diversos da Administração Geral</u>	
Zelador do Edifício da Prefeitura Municipal..	Cr\$ 150.000,00
2 Oficiais, a Cr\$ 198.000,00 cada um.....	Cr\$ 396.000,00
Contínuo.....	Cr\$ 103.200,00
<u>Serviço de Fazenda</u>	
Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$ 476.400,00
Tesoureiro.....	Cr\$ 270.000,00
Auxiliar-dactilógrafo.....	Cr\$ 138.000,00
Auxiliar Técnico de Arrecadação.....	Cr\$ 177.600,00
2 Auxiliares de 1a. classe, a Cr\$ 138.000,00 cada um.....	Cr\$ 276.000,00
2 Auxiliares de Arrecadação, a Cr\$ 138.000,00 cada um.....	Cr\$ 276.000,00
Fiscal Geral de Rendas.....	Cr\$ 338.400,00
Agente de Fiscalização de 1a. classe.....	Cr\$ 276.000,00
Agente de Fiscalização de 2a. classe.....	Cr\$ 180.000,00
Agente de Fiscalização de 3a. classe.....	Cr\$ 150.000,00
Fiscal do Distrito de Gurinhatã.....	Cr\$ 116.400,00
Fiscal do Distrito de Ipiaçú.....	Cr\$ 116.400,00
Lançador.....	Cr\$ 150.000,00
Auxiliar do Lançador.....	Cr\$ 120.000,00
<u>Serviço de Educação e Saúde</u>	
Chefe do Serviço de Educação e Saúde.....	Cr\$ 244.800,00
Bibliotecário.....	Cr\$ 186.000,00
Inspetor Municipal de Ensino.....	Cr\$ 186.000,00
Porteiro-contínuo da Escola Noturna "Machado de Assis".....	Cr\$ 96.000,00
Servente da Escola Noturna "Machado de Assis".....	Cr\$ 36.000,00
Guarda-Sanitário de 1a. classe.....	Cr\$ 162.000,00
Guarda-Sanitário de 2a. classe (quadro suple- mentar).....	Cr\$ 103.200,00
<u>Serviço de Água e Esgotos</u>	
Encarregado da Barragem.....	Cr\$ 103.200,00
<u>Serviço de Obras</u>	
Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$ 476.400,00
Encarregado do Cadastro.....	Cr\$ 240.000,00
Auxiliar-dactilógrafo.....	Cr\$ 103.200,00
Desenhista.....	Cr\$ 138.000,00
Servente.....	Cr\$ 60.000,00
Alinhador e Nivelador.....	Cr\$ 210.000,00
Fiscal Geral de Obras.....	Cr\$ 180.000,00
Auxiliar de Fiscalização.....	Cr\$ 144.000,00
Encarregado do Cemitério.....	Cr\$ 144.000,00
<u>Serviço Especial de Estradas e Caminhos</u>	

Lei nº 705, de 10 de setembro de 1962 - continuação - fl. 3.

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Chefe do Serviço Especial de Estradas e Cami- nhos.....	Cr\$ 288.000,00
<u>FUNÇÕES (Extranumerários Mensalistas)</u>	
<u>Serviço de Água e Esgotos</u>	
2 Auxiliares do Serviço de Água e Esgotos, -ca- da um.....	Cr\$ 16.000,00
<u>Serviço de Obras</u>	
2 Jardineiros, - cada um.....	Cr\$ 11.000,00
<u>Matadouro Municipal</u>	
Encarregado do Matadouro.....	Cr\$ 10.000,00
<u>Cemitério Municipal</u>	
Coveiro.....	Cr\$ 9.000,00

Art. 3º - Os vencimentos do pessoal do magistrário municipal, a partir de 1º de julho do corrente ano, passam a ser os seguintes:

<u>CARGOS E PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS MENSUAIS</u>
Directora da Escola Noturna "Machado de Assis".....	Cr\$ 13.000,00
Professor Padrão "A".....	Cr\$ 10.000,00
Professor Padrão "B".....	Cr\$ 10.500,00
Professor Padrão "C".....	Cr\$ 11.000,00
Professor Padrão "D".....	Cr\$ 11.500,00
Professor Padrão "E".....	Cr\$ 12.000,00
Professor de 1ª. classe (quadro suplemen- tar).....	Cr\$ 8.000,00
Professor de 2ª. classe (quadro suplemen- tar).....	Cr\$ 7.000,00
Professor de 3ª. classe (quadro suplemen- tar).....	Cr\$ 6.000,00
Professor contratado (normalista).....	Cr\$ 8.512,00
Professor substituto (normalista).....	Cr\$ 6.000,00
Professor contratado (leigo).....	Cr\$ 6.000,00
Professor substituto (leigo).....	Cr\$ 4.000,00

Art. 4º - A partir de 16 de outubro de 1961, os atuais operá-
rios diaristas contratados para execução de obras e serviços, passam a
ter os seus salários fixados de acordo com as seguintes tabelas:

Serviço de Água e Esgotos

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Auxiliar.....	Cr\$ 335,00
Encadeiro.....	Cr\$ 315,00

Serviço de Cadastro

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Cadastrador.....	Cr\$ 460,00
Auxiliar.....	Cr\$ 315,00

Lei nº 705, de 10 de setembro de 1962 - continuação - fl. 4.

Serviço de Ruas, Praças e Jardins

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 400,00
Ajudante de Motorista.....	Cr\$ 295,00
Enxadeiro.....	Cr\$ 295,00

Serviço de Estradas e Pontes

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Chefe de Turno.....	Cr\$ 400,00
Carpinteiro.....	Cr\$ 500,00
Motorista.....	Cr\$ 400,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 295,00
Cozinheiro.....	Cr\$ 295,00
Enxadeiro.....	Cr\$ 295,00
Tratorista.....	Cr\$ 685,00
Patroleiro.....	Cr\$ 685,00

Serviço de Limpeza Pública

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 415,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 310,00
Lixeiro.....	Cr\$ 310,00
Varrerador.....	Cr\$ 310,00
Carroceiro.....	Cr\$ 310,00

Serviço do Matadouro

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 415,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 310,00
Magarefe.....	Cr\$ 415,00
Ajudante de magarefe.....	Cr\$ 310,00

Serviço da Oficina Mecânica

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Mecânico.....	Cr\$ 1.240,00
Auxiliar.....	Cr\$ 560,00
Ajudante.....	Cr\$ 500,00

§ 1º - O salário do operariado poderá ser dividido por horas, para ser pago de acordo com a assiduidade, sendo essa divisão obrigatória em se tratando de horas extraordinárias, que serão pagas com as acrescentos previstos na legislação trabalhista.

§ 2º - Para os operários especializados, de categoria não prevista nas tabelas constantes deste art., o Prefeito fixará, para cada caso, salários compatíveis, de acordo com a especialidade de cada um, e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura.

§ 3º - Os operários do serviço de estradas e pontes, quando es-

Lei nº 705, de 10 de setembro de 1962 - continuação - fl. 5.

tiverem trabalhando na zona rural, perceberão, a partir do corrente mês, além dos salários fixados na respectiva tabela, uma gratificação de Cr\$ 120,00 (cento-e-vinte-cruzeiros) por dia, a título de indenização das despesas de alimentação.

Art. 5º - Fica reintegrado no quadro do pessoal efetivo da Prefeitura, com os vencimentos anuais de Cr\$ 103.200,00 (cento-e-três-mil-e-duzentos-cruzeiros), o cargo de Contínuo, transferido para o quadro suplementar de funcionários pelo art. 6º, da Lei nº 646, de 30 de junho de 1961.

Parágrafo único - O cargo de Contínuo, a que se refere este art., a partir de 1º de janeiro de 1963, passará a pertencer ao quadro do pessoal do Serviço de Fazenda.

Art. 6º - Ficam criados, no quadro do pessoal do Serviço de Contabilidade, mais os seguintes cargos:

Encarregado do Espenho, com os vencimentos anuais de cento-e-oitenta-mil-cruzeiros (Cr\$ 180.000,00);

Datilógrafo, com os vencimentos anuais de Cr\$ 138.000,00 (cento-e-trinta-e-oito-mil-cruzeiros).

Art. 7º - Ficam transferidos para o quadro suplementar de funcionários, e serão extintos quando se vagarem, os cargos de Fiscal do Distrito de Gurinhata e Fiscal do Distrito de Ipiacú.

Art. 8º - Ficam revogados o art. 9º, da Lei nº 646, de 30 de junho de 1961, e o art. 3º, da Lei nº 670, de 30 de novembro de 1961.

Parágrafo único - Na vista da revogação do art. 3º, da Lei nº 670, o depósito existente na Caixa Econômica Federal poderá ser aplicado no custeio das despesas decorrentes desta lei.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 693, de 16 de abril de 1962.

Art. 10 - A partir de 1º de julho do corrente ano, a gratificação concedida ao regente da Banda de Música Municipal passa a ser de Cr\$ 16.000,00 (dezessex-mil-cruzeiros) por mês.

Art. 11 - A partir de 1º de janeiro de 1963, será concedida, a cada um dos componentes da Banda de Música Municipal, exceto aos aprendizes, uma gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (um-mil-cruzeiros).

§ 1º - A gratificação referida neste art. será proporcional ao comparecimento dos músicos às retretas e às solenidades a que a corporação tiver comparecido, por força de regulamento, contrato ou determinação do Prefeito Municipal.

§ 2º - A gratificação não será concedida quando, durante o mês, não se realizar nenhuma retreta.

LEI Nº 705, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962 - continuação - fl. 6.

§ 3º - O pagamento da gratificação será feito nos meses de julho e dezembro, de acordo com os mapas que o regente apresentar à Prefeitura, comprovando o comparecimento dos músicos.

Art. 12 - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

8 29 1 - Afastamento de operários para tratamento de saúde.....	Cr\$ 1.048.000,00
8 80 1 - Operários do serviço de cadastro...	Cr\$ 366.000,00
8 81 1 - Operários do serviço de ruas, praças e jardins.....	Cr\$ 1.710.000,00
8 82 1 - Operários do serviço de estradas e pontes.....	Cr\$ 3.845.000,00
8 82 4 - Indenização de despesas com a alimentação dos operários do serviço de estradas e pontes.....	Cr\$ 470.000,00
8 85 1 - Operários do serviço de limpeza pública.....	Cr\$ 470.000,00
8 89 1 - Operários do serviço do matadouro..	Cr\$ 390.000,00
8 89 1 - Operários do serviço da oficina....	Cr\$ 72.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 8.371.000,00

Art. 13 - Para atender às demais despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto executivo, os créditos especiais e suplementares que se fizerem necessários.

Art. 14 - A partir de 1963, os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para atender aos encargos decorrentes desta lei.

Art. 15 - Continuam em vigor todos os dispositivos das Leis nºs. 540, de 3 de dezembro de 1959, e 646, de 30 de junho de 1961, que, direta ou indiretamente, não contrariarem a presente lei.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 10 de setembro de 1962.

David Ribeiro de Sousa

Prefeito Municipal

Antônio Cardillo

Secretário

